

10/02/2014

De ordem, a Assessoria  
para comunicar os inte-  
ressados. Em 20/2/2014



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Virna de Miranda Pereira  
Chefe do Gabinete da Presidência

### **PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO GEFIS**

Cuida-se de **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 03/2014-DICREA**, subscrita pelo servidor deste Tribunal de Contas Sr. **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, respondendo pela **DICREA**, relatando problema referente ao Sistema GEFIS, que está impossibilitando os jurisdicionados desta Corte de Contas de enviarem as informações referentes ao exercício de 2013.

O servidor ressaltou ainda que apenas as Prefeituras de Humaitá e Guajará conseguiram enviar as remessas antes da data limite para o envio de dados e início da mora ou pendência das municipalidades perante este Tribunal.

Diante disso, a DITIN verificou a existência de instabilidade na rede de comunicação do sistema GEFIS, o que inviabilizou a remessa dos dados.

O fato é que a data limite para o envio do GEFIS é o dia 14/02/2014, conforme dicção do art. 4º, inciso III da Resolução n. 24 de 11 de setembro de 2013, o que resultará no inadimplemento em massa quanto à remessa de dados GEFIS.

Em virtude das circunstâncias supra, surge como medida de cautela a necessidade de prorrogação do prazo disposto na Resolução supra, com fim, de evitar prejuízos de difícil ou incerta reparação aos jurisdicionados que, por ocasião do fato, foram prejudicados no inadimplemento da remessa dos dados via sistema GEFIS.

Como já demonstrado, na atual Administração Pública, notadamente marcada pelos vetores do gerencialismo estatal, da razoabilidade das decisões e, principalmente, da finalidade dos atos



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

administrativos como justificativa para atender ao interesse público, não mais há espaço para o arbítrio desmotivado, para provimentos distantes e desproporcionais, ainda mais sob ótica constitucional, que impõe a observância do art. 93<sup>1</sup>, X, da Constituição Federal a toda Administração Pública.

Sendo assim, é perfeitamente justificável a solicitação de prorrogação de prazo para o envio das informações via GEFIS a esta Corte de Contas, **POR TODAS AS MUNICIPALIDADES E DEMAIS ORGÃOS** atingidos pela momentânea inoperância do sistema.

Ante o exposto, e de acordo com os posicionamentos da DITIN e DICREA, bem como do Secretário Geral de Controle Externo, **PROponho**, ao E. Tribunal Pleno, de acordo com a competência estabelecida no art. 12, I "a", c/c art. 29, XIX, que **DEFIRA** o pedido de prorrogação de prazo por **MAIS 30 (TRINTA)**, a contar da **SOLUÇÃO DO PROBLEMA PELA DITIN**. Por fim, que se realize comunicação via Portal do TCE-AM sobre a dilatação do prazo nos termos já referidos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

  
**Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) *omissis*

X **as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS

Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 03/2014 - DICREA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Augusto Oliveira da Silva  
Secretário Geral de Controle Externo

Senhor Secretário,

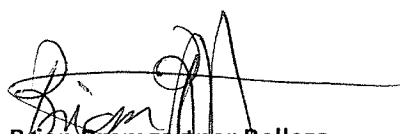
Conforme Memorando Nº 20/2014-DICREA, enviado em 13.02.2014, relata-se problema referente ao Sistema Gefis, no qual os jurisdicionados não estão conseguindo enviar informações referentes ao exercício de 2013, sendo que apenas as Prefeituras de Humaitá e Guajará conseguiram enviar as remessas antes da data limite para envio de dados e antes da ocorrência da pendência. Como exemplo, a Prefeitura de Manaus já comunicou a esta DICREA via e-mail e por telefone sobre o problema diversas vezes, assim como a Prefeitura de Maués, por telefone, porém, a situação persiste.

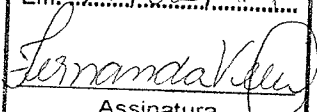
Em contato com a DITIN nos foi comunicado que a pendência tratava de instabilidade na rede.

Ocorre que a data limite para o envio é 14.02.2014, conforme art. 4º, inciso III da Resolução nº 24, de 11 de setembro de 2013, o que prejudica a adimplência quanto à remessa de dados de Gestão Fiscal.

Perante tais circunstâncias, solicita-se que Vossa Senhoria faça gestão junto ao Pleno deste TCE com fins de decidir sobre a prorrogação do prazo de envio de tais informações ao Sistema GEFIS, assim como realizar comunicação via portal do TCE sobre tal alargamento de prazo, quando solucionado o problema pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Respeitosamente,

  
Brian Bremgartner Belleza  
Respondendo pela DICREA

|                                                                                       |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO<br>ESTADO DO AMAZONAS<br>SECEX                                  |          |
| Entrada às                                                                            | 13:30    |
| Em:                                                                                   | 14.02.14 |
|  |          |
| Assinatura.                                                                           |          |

RECEBIDO  
DATA: 17.02.2014  
HORA: 14:45  
CUBANOS

1. Ciente.  
2. Ao Gerl. da Presi-  
dência para deliberação  
em Plenário, propondo  
esta Secex a prorroga-  
ção do mês de compen-  
sação por 30 (trinta) dias.  
Em 17.02.2014  
Pedro Augusto Oliveira da Silva  
Secretário Geral de Controle Externo  
Mat. 008.56